



HISTÓRIA E REMINISCÊNCIA: O CHILE NAS TRAMAS DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

LEONARDO DE OLIVEIRA SOUZA¹

Resumo

Na América Latina, o paradigma dos direitos humanos foi incorporado recentemente à vida social. Essa aurora lançou luz a traumas não tratados nas sociedades que vivenciaram experiências autoritárias, em especial, na segunda metade do século XX. Esses novos tempos conduzem a novos olhares e releituras sobre o passado, incitando a revisões políticas, jurídicas e acadêmicas, requerendo, em tantos casos, abordagens interdisciplinares sob novos prismas metodológicos e teóricos presentes no campo das ciências humanas. Nesse texto, a proposta de pesquisa atem-se ao tema da redemocratização chilena a partir dos relatórios finais das duas Comissões da verdade produzidas no país, para analisar as políticas de justiça e memória desenvolvidas e tensionadas pós ditadura. Dessa forma, o passado é confrontado com o presente no exame e nos debates relacionados às verdades, violações, reparações, memórias e representações, intrinsecamente relacionadas ao conceito de justiça de transição sob a égide dos direitos humanos.

Palavras-chave: América Latina. Chile. Direitos humanos. Justiça de transição.

INTRODUÇÃO

Nas experiências dos regimes militares nos países da América Latina, a violência foi amplamente utilizada como instrumento de estabilidade política. Pautados pela Doutrina de Segurança Nacional e por um discurso ideológico alinhado aos Estados Unidos da América, no contexto da Guerra Fria, os regimes autoritários se estabeleceram principalmente entre as décadas de 1960 e fins dos anos 1980. Recorreram às práticas de terror como política de Estado e, com isso, cometeram graves violações aos direitos humanos. Verifica-se que:

Em 1980, dois terços da população da América Latina vivia sob regimes militares, na América do Sul, oito países eram dirigidos por militares. De modo geral, essas ditaduras foram o resultado de golpes, que abortaram grande mobilização social cujos atores

¹ Doutorando em História – Universidade Federal de Goiás (UFG). Início em 2017. E-mail: leoufg@hotmail.com



carregavam bandeiras com importantes reivindicações sociais e políticas [...]. (PRADO, 1996, p. 34)

No caso chileno, essas condições autoritárias garantiram, entre setembro de 1973 e março de 1990, quase 17 anos de uma das mais violentas e estáveis experiências autoritárias. Os efeitos desse período marcaram profundamente a memória, a identidade social e a cultura política do país, fazendo com que essas experiências adquirissem diferentes significados, conforme os grupos sociais e o curso do tempo, todas elas ligadas às relações de poder.

A presente proposta de pesquisa aborda o processo de redemocratização vivenciado no Chile pós-ditadura, selecionando como fontes as narrativas finais dos relatórios produzidos pelas duas Comissões da Verdade² instauradas no país em momentos distintos: a primeira entre 1990 e 1991, cujo conteúdo investigou as condições das violações que resultaram em mortes ou desaparecimentos; e a segunda entre 2004 e 2005, e que foi novamente reaberta e concluída em 2011. Com base nesses documentos, pretende-se avaliar a maneira como o Chile lida com as memórias do seu passado recente de violações e como as relaciona com os mecanismos da justiça de transição.

Entende-se que tanto as narrativas conclusivas quanto o manuseio desses relatórios e as políticas públicas relacionadas representam um importante instrumento de (re)construção do passado a partir do presente, consistindo em mecanismo essencial para o modelo de justiça e de democracia adotado pelo país, uma vez que o conhecimento dessas experiências e as expectativas políticas de seu uso estão em permanente disputa.

Desse modo, o presente texto objetiva relacionar os temas estudados na disciplina Tópicos especiais: operação historiográfica, do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Goiás (UFG), com a proposta de pesquisa a ser desenvolvida no próprio Programa. Para tanto, aborda inicialmente a conjuntura da redemocratização chilena, com ênfase nas tensões do processo político, problematizando a produção de memória, as forças sociais envolvidas e as políticas públicas adotadas como mecanismos de justiça de transição, com base em uma perspectiva comparativa com os casos da Argentina e do Brasil.

NAS TRAMAS DA TRANSIÇÃO

No Chile, as primeiras manifestações populares contra o regime militar, denominadas de Protestas, ocorreram nos primeiros anos da década de 1980. Posteriormente, houve a formação de uma coalizão da oposição, denominada Concertación, até o plebiscito de 1988³, quando uma grande parte dessa coalizão de atores e partidos políticos se apresentaram para a disputa nas urnas. Com a vitória apertada do “não”, que negava a continuidade do regime, iniciou-se o processo de abertura política

² Os relatórios finais das duas Comissões apontam para 40 mil vítimas, sendo mais de 3.200 mortos.

³ A constituição de 1980 previa um plebiscito em 1988, para referendar, ou não, o regime de Pinochet.



negociada, que respeitava um dispositivo constitucional que garantia mais um ano de governo para os militares em caso de derrota no plebiscito. Nesse período, uma série de acordos foi estabelecida, garantindo uma transição nos moldes que interessava à cúpula militar, e que mantinha o *status quo* socioeconômico, já que, naquele momento, o país detinha, além de uma rígida carta constitucional, uma boa estabilidade financeira, principalmente em relação aos países vizinhos.

Um estudo realizado pela Rede Latino Americana de Justiça de Transição (RLAJT) sintetizou o conjunto de circunstâncias que marcaram essa fase pactuada na redemocratização chilena:

Com permanências significativas de medidas autoritárias: Decreto-Lei de Auto anistia, editado em 1978; Constituição autoritária, imposta em 1980; e sistema eleitoral binominal, que garantia à direita uma sobre representação no Legislativo. Ademais, estabeleceu-se que Pinochet permaneceria como comandante-em-chefe do Exército durante pelo menos os oito primeiros anos de regime democrático. (CARVALHO; GUIMARÃES; GUERRA, 2016)

No ano de 1989, foram realizadas eleições presidenciais, e Patricio Aylwin, da coalizão de centro-esquerda, Concentración, assumiu a presidência, em 1990. Apesar das complexidades sociopolíticas, Aylwin adotou medidas importantes para lidar com o legado autoritário, e, em abril do mesmo ano, apresentou o decreto supremo n. 355, que criou a Comissão Nacional da Verdade e Reconciliação, ou Comissão Rettig⁴, como ficou conhecida posteriormente. Embora essa Comissão não possuísse competências para judicializar os crimes, ela realizaria uma investigação minuciosa das violações que resultaram em mortes e desaparecimentos, propondo medidas de reparação e, para efeito de conhecimento público, estabeleceu marcos importantes sobre o debate e o significado de violações, memórias, justiça e verdades.

O relatório final foi entregue em 9 de fevereiro de 1991, sob forte mobilização pública, convocada por entidades de direitos humanos que clamavam por justiça. O texto identificou, naquele momento, 2.298 vítimas, mortas ou desaparecidas. Porém, esses números foram corrigidos em investigações posteriores. Quanto atualizados, apontaram para um total de 3.216 vítimas⁵ (CNVR, 1996, p. 12). O relatório foi recebido pelo presidente em cerimônia oficial, e um pedido de perdão e reconciliação marcou o seu discurso em cadeia nacional de televisão.

De toda forma, uma vez nas mãos do presidente, algumas questões fizeram-se presentes: o que fazer com esse relatório? Quais iniciativas políticas e jurídicas deveriam ser tomadas? Quais medidas eram possíveis de serem tomadas? Essas questões eram elementares diante das condições e obstáculos políticos daquele momento, já que no país

⁴ Trata-se do sobrenome do presidente da Comissão Nacional da Verdade, o jurista Raúl Rettig.

⁵ Novas investigações e a nova Comissão da Verdade, nos anos de 2004, 2005 e 2011, atualizaram os números.



prevalecia um clima de bastante insegurança, com ameaças reais das Forças Armadas à nascente democracia; havia ainda a Lei da Anistia, de 1978, que dificultava o enfrentamento jurídico ao ex-regime, além de um Congresso desconexo politicamente e uma sociedade muito dividida pelas memórias da experiência militar, permanecendo, assim, uma atmosfera de instabilidade política e social. Em estudo realizado, Cath Collins⁶ destaca que:

[...] los poderes fácticos salientes buscaron, y obtuvieron, continuidad y ‘garantías de salida’ en los ámbitos político-institucionales, económicos, militares y de justicia. Pinochet mismo se jactaba de haber dejado al país ‘atado, y bien atado’, con disposiciones conocidas como ‘leyes de amarre’ asegurando la continuidad de sus partidarios, y por supuesto de su misma persona, en puestos claves de poder. (COLLINS, 2013, p. 85)

Portanto, o processo de transição, com base no relatório Rettig, exigiria muita disposição para o enfrentamento político, além de tempo. Toma-se ainda em consideração o descontentamento da sociedade. De todo modo, avanços importantes acerca das políticas de transição foram verificados. Sobre isso, Collins (2013) divide e avalia a transição chilena em dois períodos distintos: o primeiro entre 1990 e 1998; e o segundo entre 1998 até 2013, enunciando os desafios e marcos principais de cada momento histórico. Dessa forma, percebe-se a grande diferença entre a maneira como o país lidou com esse legado autoritário, dado que o primeiro momento foi de poucas realizações em termos de justiça, sendo marcado pelo aspecto do esclarecimento da verdade; já o segundo foi marcado por medidas mais contundentes em termos de memória, verdade, justiça e reparação.

As razões para essa mudança de perspectiva evidenciam alguns elementos, a saber: fatores internos e externos, com destaque para os avanços na Corte Suprema do país; novos paradigmas com relação aos direitos humanos em termos internacionais; impacto da prisão de Pinochet em Londres, em 1998; e nos desdobramentos das investigações sobre corrupção com relação ao ex-ditador e à cúpula do regime (COLLINS, 2013, p. 97-98). E, principalmente, em razão dos efeitos de uma nova Comissão da Verdade – Valech⁷, como ficou conhecida –, decretada pelo ex-presidente Ricardo Lagos, que privilegiou a investigação sobre as violações dos direitos dos torturados.

Observa-se que tanto os relatórios quanto o modelo de transição são marcos determinantes para a pesquisa proposta. Esses relatórios consistem em fontes para a adoção de políticas públicas em termos de justiça de transição. Importa ressaltar que sobre

⁶ Collins coordena o Observatório de Justiça de Transição da Faculdade de Direito da Universidade Diego Portales, em Santiago, Chile.

⁷ O relatório final, Valech, apontou para mais de 28 mil vítimas torturadas. Depois de entregue, em 2005, foi novamente reaberto e concluído em 2011, acrescentando aproximadamente 10 mil casos, e estabelecendo, em números totais, 38.254 vítimas diretas, entre mortos, desaparecidos e torturados (COLLINS, 2013, p. 82).



esses relatórios pairaram silêncios, negligências, divergências, esquecimentos, memórias e expectativas acerca de seus usos e recursos políticos e sociais. De fato, são narrativas que se configuram como marcos oficiais da história chilena. Mais do que a verdade absoluta dos fatos, o texto apresenta uma intenção de verdade diante do passado.

La adopción, utilidad e impacto de dichas medidas suelen estar íntimamente relacionados, en un primer momento, con el tipo de transición política que se ha producido y con la correlación de fuerzas políticas que aquella produce. También está claro en la actualidad que los procesos de transición, y el legado de violencia política, se prolongan en el tiempo, haciéndose presente de modo cíclico pero ineludible en la vida nacional a través de ‘irrupciones de memoria’. (WILDE, 1999 apud COLLINS, 2013, p. 80)

O estabelecimento dessas Comissões representou, portanto, o primeiro passo do que se designa como justiça de transição, que é o ato de investigar as violações, a fim de esclarecer as circunstâncias do passado e revelar a verdade, consistindo, por natureza de sua proposta, em uma versão adotada como memória política de Estado. Por conseguinte, o relatório se materializa como um testemunho da memória nacional, uma narrativa oficial com “valor moral, político e jurídico” (CNVR, 1996, p. XII).

Há sido pues la necesidad de fortalecer la memoria colectiva nacional, que se hará más difícil con el paso del tiempo, la verdadera razón que há motivado al Consejo Superior que presido a emprender el presente esfuerzo editorial. Interesa especialmente a esta Corporación que cualquier compatriota pueda tener acceso efetivo a este documento, de manera de informarse y reflexionar sobre los hechos de que da cuenta. (CNVR, 1996, p. XII)

Neste estudo, pretende-se adotar alguns conceitos que serão estruturantes para a análise do objeto em questão. Esses conceitos permeiam a teoria e a metodologia das práticas historiográficas: narrativa, tempo, memória, regime de historicidade, política, justiça e direitos humanos. Portanto, questões elementares para a abordagem da pesquisa. O objetivo é lançar um olhar interdisciplinar, relacionando a história e o campo do direito por meio de um enfoque memorialista da justiça de transição, e investigando esse tema mediante o exame das fontes e dos seus desdobramentos políticos no tempo. Por conseguinte, a proposta se insere nos domínios da chamada Nova História Política.

A Nova História Política trata-se de uma categoria teórica de abordagem epistemológica acerca das práticas historiográficas, e interessa a esta pesquisa na medida em que as fontes procedem de conclusões institucionais, de natureza jurídica e adotadas na esfera do Estado, com expectativa de verdade nacional de domínio público. Assim, as dimensões da ideia de verdade, saber, poder, discurso e fazer estão inseridas em uma rede



de intencionalidades que se conectam às políticas públicas e à produção da memória, configurando uma espécie de versão oficial, que impetra a toda a sociedade (por meio das estruturas), mas sem que haja algum tipo de isolamento do terreno político. O importante aqui é o fato político como expressão do tempo histórico e de fatos culturais, especialmente aqueles que se conectam a grupos sociais, em termos de saberes, ideias, apropriações, representações, usos e abusos do passado.

Desse modo, importa destacar que as Comissões partem de um lugar e um tempo, e devido ao fato de serem duas – com acréscimos documentais – realizadas em momentos distintos da história, requer uma atenção ainda maior com relação ao chamado tempo histórico. Sobre isso, Koselleck (2014) apresenta colaborações essenciais para o trato com o objeto em questão, ao identificar que a noção de tempo histórico se constitui entre as categorias do espaço das experiências do passado em relação ao “horizonte de expectativas”, de modo que essas noções são também construções históricas e suscetíveis de mudanças por outras gerações, pois o tempo histórico é plural, “vinculado a unidades políticas e sociais de ação, a homens concretos que atuam e sofrem, a suas instituições e organizações” (KOSELLECK, 2014, p. 68). Portanto, é o resultado do que se faz com ele. Por conseguinte,

Os elementos dessa reconstrução temporal podem ser percebidos na forma como os indivíduos do passado descrevem, analisam ou interpretam seu próprio tempo. Daí a necessidade de, concomitantemente à reformulação do problema do tempo, haja a necessidade de repensar os problemas relativos às categorias de expressão humana, ou seja, da narrativa. (ARRAIS; OLIVEIRA, 2008, p. 155)

Em outros termos, a maneira como as sociedades contemporâneas lidam com a noção de tempo e história e como subscrevem seus usos políticos revelam suas intenções, de modo a operacionalizar uma rede de finalidades pragmáticas em que as noções de apropriação e representação relacionam-se de diferentes maneiras, concomitantemente, em busca de conhecimento e, principalmente, sentido. Nem mesmo os historiadores e as instituições acadêmicas escapam dessa condição intencional. Aliás, essa é uma das preocupações centrais na obra de Certeau (1999): a interferência do lugar e dos sujeitos no trato com o objeto e nos discursos realizados na forma de operações, como uma prática social construída por meio das narrativas.

O ponto nevrálgico, portanto, diz respeito às narrativas finais dos relatórios das Comissões de verdade, pois estas produzem um efeito doador de significados, capaz de mobilizar, estimular memórias e cultura política, na medida em que reconstróem a história, não exatamente do passado, mas de um presente que carece de razão. Dessa maneira, os usos que se fazem delas colaboram para que o saber histórico se complemente com o saber jurídico, possibilitando um conhecimento que articula a ação, o lembrar e o



esquecer, por meio da relação temporal, amparados, nesse caso, na égide dos direitos humanos.

Em sua obra, *História, Memória e Esquecimento*, Ricoeur (2007, p. 98) lida com questões do tempo, identificando, na memória, um papel preponderante na dimensão sociopolítico para a constituição de identidades e ideologias comuns. Essa dimensão é incorporada na sociedade por meio de narrativas, de modo que a história “autorizada”, ensinada, aprendida e celebrada é capaz de operar “como discurso justificador de poder, da dominação, que se vêem mobilizados os recursos de manipulação que a narrativa oferece”.

Ao corroborar essa ideia, Rüsen (2001, p. 64) pondera que “a narrativa histórica torna presente o passado, de forma que o presente aparece como uma continuação no futuro”. Nesse sentido, essas três dimensões são articuladas pela representação que se realiza mediante a narrativa. Existe uma perspectiva de continuidade e sentido, “nas quais insere o conteúdo experiencial da memória, a fim de poder interpretar as experiências do tempo presente e abrir as perspectivas de futuro em função das quais se pode agir intencionalmente” (RÜSEN, 2001, p. 65).

Outras importantes colaborações para essa pesquisa dizem respeito aos estudos sobre memória desenvolvidos por Pierre Nora (1993) e Maurice Halbwachs (2004), cujas referências interessam a essas análises na medida em que relacionam o campo da memória como um elemento constituinte de identidades individuais e sociais.

A rememoração pessoal situa-se na encruzilhada das malhas de solidariedades múltiplas dentro das quais estamos engajados, nada escapa à trama sincrônica da existência social atual, e é da combinação destes diversos elementos que pode emergir esta forma que chamamos de lembrança, porque a traduzimos em uma linguagem. [...] Somos arrastados em múltiplas direções, como se a lembrança fosse um ponto de referência que nos permitisse situar em meio à variação contínua dos quadros sociais e da experiência coletiva histórica”. (HALBWACHS, 2004, p. 14)

Depreende-se dessa forma, a dimensão social e os efeitos indenitários alcançados mediante ao trato político dos relatórios finais das comissões da verdade chilena. Muito além de protocolos simbólicos, os resultados e o manuseio público dessas informações revelam, indubitavelmente, a maneira como a sociedade chilena lida com suas memórias do passado e como assimilam as ideias de reparação e reconciliação histórica – termo tão presente nos documentos e discursos oficiais. Sobre isso, dois pontos devem ser destacados. O primeiro diz respeito às diferenças nos enredos e significados em termos linguísticos conceituais, tais como: passado, verdade, memórias, violações e legados autoritários. Dito isso, uma indagação se apresenta: afinal, esses conceitos mudaram de uma década para a outra ou alteraram-se as representações que se fazem deles? Para uma melhor investigação sobre esse ponto esta pesquisa almeja analisar também a recepção dos relatórios finais nos principais jornais chilenos.



O segundo ponto refere-se ao tratamento oficial conferido a cada relatório, em termos das políticas assumidas e das questões jurídicas encaminhadas. Entre 1991, data de conclusão do primeiro relatório, e 2005, a do segundo, diferentes assimilações e debates sobre as violações foram estabelecidos. Talvez o único discurso que se manteve semelhante no tempo foram as vozes advindas de grupos e entidades vinculadas aos direitos humanos. Portanto, novamente se indaga: quais foram os contextos, os acordos e as razões para os diferentes encaminhamentos públicos acerca das violações humanas?

Essa posição ratifica a ideia de que o passado não é um recipiente de histórias imutáveis; pelo contrário, “é uma espécie de écran sobre o qual cada geração projeta a sua visão de futuro, e, por tanto tempo quanto a esperança viva no coração dos homens, as ‘histórias novas’ suceder-se-ão.” (SCHAFF, 1995, p. 126). É, portanto, lugar comum, no qual se realizam constantes e distintas (re)avaliações, apropriações e representações por meio das narrativas. Nesse sentido, pode-se afirmar que:

[...] narrar é prover um lugar para o refugio, alinhar com palavras usadas e estupefatas memórias frágeis, reter os pedaços desterrados pela língua dos acordos, opor-se à indolência de uma democracia sem sentimentos trágicos que devolveu à modernização uma forma de barbárie embelezada [...]. Não é o caso de rememorar [...] e sim de recuperar o presente negado, pois nem todo passado se realiza no passado, advertia Walter Benjamin, parte dele é o modo de resistir às imposturas do atual. (OSSA, 2000, p. 73-74)

Em Benjamin (apud GAGNEBIN, 1987, p. 58), está presente o princípio de evocar memórias na arte de (re)construir e narrar o passado, para “fazer emergir esperanças não realizadas desse passado, inscrever em nosso presente seu apelo por um futuro diferente. Para isso, é necessária a obtenção de uma experiência histórica capaz de estabelecer uma ligação entre passado submerso e o presente”. E isso é libertador, completa Benjamin. Esse processo de (re)construção permite que novas histórias e versões sejam contadas e registradas; cria-se um elo de lealdade com o passado por meio das memórias individuais e coletivas que podem ser contadas. E esse reconstruir-se é uma das ferramentas principais da chamada justiça de transição, ainda que o conceito de verdade seja demasiadamente relativo. Mais do que elucidar verdades, esse resgate histórico visa a uma “vontade de verdade”, com intenções éticas e políticas (GAGNEBIN, 1998).

Assim sendo, importa mencionar que, após o término dos governos autoritários, emergiram, na América Latina como um todo, processos de disputa de memória e de verdade, de construção e reconstrução de suas histórias, principalmente por meio das narrativas produzidas e seus efeitos de memória, além das medidas judiciais que estavam sendo tomadas nos países a partir daquele momento.



Dada la intención de enfrentar e intentar resolver o mitigar los efectos y legados de las dictaduras, las políticas de la memoria societales y estatales han incluido el reconocimiento simbólico por parte del Estado, la recuperación y el señalamiento de los centros clandestinos de detención, las conmemoraciones en fechas significativas, las disputas acerca de museos, memoriales y archivos. Están también las políticas judiciales, y las económicas o de políticas sociales vinculadas con la “reparación” a las víctimas. (JELIN, 2013, p. 136)

Há, portanto, um aspecto crucial nesse debate, o “dever de memória” (JELIN, 2013, p. 138) como um ato de convenção entre o passado e o futuro, como garantia de não repetição das violações e um compromisso pedagógico com as novas gerações. Nesse sentido, recorrendo a Ricoeur (2007, p. 101), esse dever envolve a dupla dimensão do trabalho da memória e do luto. Estes, por sua vez, projetam “uma coerção sentida subjetivamente como obrigação”, de forma que esses dois traços encontram-se reunidos na ideia de justiça, pois “é na justiça que, ao extrair lembranças traumatizantes seu valor exemplar, transforma a memória em projeto, e é esse mesmo projeto de justiça que dá ao dever de memória a forma do futuro e do imperativo”. Assim, configura-se um elo, em que trauma social, memória e justiça se lançam como um desafio aos discursos de lembrar, esquecer, perdoar, reparar e reconciliar.

Chega-se, desse modo, ao tema da justiça propriamente dita. Atualmente, o debate sobre justiça transicional apresenta-se como um tema em evidência nos estudos acadêmicos e em matéria de políticas públicas no âmbito do Direito Internacional. Essa valorização tem profunda relação com o crescente movimento de justiça globalizada e em defesa dos direitos humanos, contrapondo-se ao crescimento de movimentos nacionalistas e intolerantes. Tudo isso estimula uma espécie de revisão histórica, que vem acrescida por mobilizações sociais e jurídicas sobre o tipo e as condições de redemocratização vivenciadas por países latino-americanos, principalmente. “Esta revisão dos recentes esforços de responsabilização na América Latina destaca o papel desempenhado por grupos da sociedade civil, em particular organizações de direitos humanos e grupos de sobreviventes e parentes de vítimas, na busca pela verdade e pela justiça na região” (BURT, 2011, p. 333).

Nota-se que justiça de transição vem sendo compreendida como um conjunto de processos e mecanismos – não apenas jurídicos – associado às tentativas da sociedade em atingir um ideal de justiça do presente em relação ao passado de abusos, para que a nação possa realizar-se democraticamente mediante uma revisão do passado, que permita esclarecimentos, reparações e punições aos violadores dos direitos humanos. Nesse sentido, o conceito exprime métodos e fórmulas que almejam uma integração entre justiça e reconciliação. E para que esse processo avance, é fundamental a participação do Estado, que não pode se abster de uma resposta institucional às violações cometidas em seu nome por ex-agentes do governo.



Em nossos dias há um consenso muito claro em afirmar que as violações aos direitos humanos do passado recente reclamam uma resposta afirmativa do Estado e, na falta deste, da comunidade internacional. Não só se espera que os Estados cumpram com essas obrigações, como também a comunidade internacional designou instituições para cumpri-las em caso de impossibilidade ou falta de vontade por parte do Estado, para dar às vítimas o recurso efetivo que o direito internacional exige. (MÉNDEZ, 2007, p. 3)

Assim sendo, pode-se afirmar que justiça de transição é “uma justiça adaptada a sociedades que estão se transformando após um período de marcantes abusos aos direitos humanos” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2009, p. 1). Ademais, deve-se considerar que, embora haja referências e instrumentos internacionais, cada país lida com esses mecanismos conforme suas possibilidades, contextos e conjecturas históricas.

Como parte desses mecanismos, optou-se, inicialmente, pela criação de Comissões da Verdade, a fim de buscar, por meio de investigações, o esclarecimento dos fatos referentes às violações humanas. Segundo a Amnistia Internacional (2007), de 1974 até 2007 foram criadas 33 Comissões da Verdade em 28 países, com cerca de seis novas Comissões após esse período, como é o caso brasileiro. Mas, uma vez realizadas essas investigações, as seguintes questões fazem-se presentes: o que fazer com os relatórios das Comissões? De que forma essa “verdade” institucionalizada deve ser manuseada para efeitos de justiça?

No debate atual sobre a relação justiça e memória, existem duas correntes principais. Na primeira, destacam-se pensadores partidários da ideia de que a verdade esclarecida deve remeter à reconciliação por meio da superação e do pensamento subjacente do esquecimento, pois, segundo esses pensadores, a judicialização desse passado recairia na sociedade em forma de conflito, dificultando o avanço democrático. São adeptos dessa visão autores como: Guilherme O’Donnell e Schmitter (1986), Samuel Huntington (1991), José Zalaquett (1992), Goldsmith e Krasner (2003) e Coban (2006). Estes acreditam na separação entre verdade e justiça, e privilegiam as Comissões da Verdade como opção aos julgamentos. A segunda corrente, ao contrário, relacionam verdade e justiça, e aponta a trilogia memória, verdade e justiça como indispensável para a (re)construção democrática das sociedades que foram violadas. Destacam-se, nessa vertente, os seguintes autores: Ruti Teitel (1991), Sikkink e Walling (2007) e Elizabeth Jelin (2013).

Na introdução da obra coletânea *Justiça e memória*, (RUIZ, 2009, p. 8) discute-se a importância de uma revisão crítica do ideal de justiça que revise o passado conferindo ética e sentido para a sociedade, de forma que o ideal de justiça e reconciliação seja uma tarefa sempre em andamento.



Onde localizar a potência crítica da justiça? Ela reside no paradoxo de ser um acontecimento ético e conseqüentemente utópico que se insere no presente trazendo a memória do passado com demandas do futuro. A justiça existe na forma de temporalidade aberta. Ela integra a potência anamnética que presentifica o passado e contém a potência utópica de antecipar o sentido de futuro almejado. A abertura temporal da justiça é um desdobramento da sua condição ética.

Este é, portanto, um debate bastante atual, que versa sobre os processos de redemocratização. De acordo com as análises realizadas por Burt (2011, p. 309), em seus estudos acerca das violações de direitos humanos na América Latina, em muitos casos transicionais do continente “a verdade foi apresentada como uma forma preferível de justiça, uma vez que ela reduzia o conflito e promovia a reconciliação” ou uma suposta reconciliação, visto que reconciliar presume harmonizar, reestabelecer a paz, o que só pode ser feito com efetivas ações de justiça ou com o perdão. Porém, a quem cabe o perdão?

Acerca desse questionamento, o filósofo Jacques Derrida apresenta uma importante reflexão ao destacar que uma proposta de perdão é de inteira competência da vítima, e não do algoz. Em vários de seus estudos sobre anistia e justiça, Derrida (2005) defende que o ato de perdoar exige uma "solidão a dois", um "face a face", que depende, exclusivamente, do consentimento da própria vítima, e não do Estado. Ademais, o perdão é um gesto de superação.

Ainda sobre essa questão, Arendt (2008) destaca que só é capaz de perdoar aquilo que se pode punir; caso contrário, restringe-se a liberdade de escolha, o que descaracteriza a ideia de reconciliação e termina por conformar a vítima em seu destino de vítima, subtraindo a noção de justiça e subvertendo a noção de justiça política.

Ainda assim, algumas questões permanecem: quais os tipos de transições ocorreram em alguns países do Cone Sul? A que privilegia os esclarecimentos e o esquecimento ou a que relaciona verdade e justiça? O fato é que esses processos desenvolvem-se como resultado de disputas internas em cada país, e, em muitos casos, há uma política de amortização em paradoxo com medidas contundentes, não se tratando de um ou outro modelo, embora seja possível aproximar realidades distintas a cada uma das duas correntes supracitadas.

Com o fito de aprofundar o debate e frente à falta de respostas nos tribunais nacionais, muitas vítimas, familiares e organizações civis têm recorrido aos pactos e às entidades internacionais para questionarem a anistia e pressionarem por políticas de justiça, buscando, dessa maneira, a não prevalência doméstica do direito. Entidades, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), e pactos, como o Tratado de Roma, que levou à criação, em 2002, do Tribunal Penal Internacional, são recorrentemente



acionados para pressionarem os Estados a processarem as graves violações ocorridas. De todo modo, como ressaltado, o tempo advoga a favor dos algozes.

Entre os países do Cone Sul, alguns esforços foram empregados para a implantação de uma justiça de transição, por mais que os resultados dessas tentativas tenham apresentado efeitos diversos. Pereira (2010) investiga, por meio de uma análise comparativa, o enigma da legalidade autoritária implementada na Argentina, no Brasil e no Chile. Em dado momento, o autor classifica o processo argentino como o caso que mais avançou em termos de justiça de transição, uma vez que, após o processo de redemocratização do país, em 1983, o presidente Raúl Alfonsín tratou de criar a Comissão da Verdade e utilizou os seus resultados para impetrar ações contra o alto comando militar, efetuar expurgo no judiciário e promover reparações às vítimas e familiares; além disso, o congresso revogou a Lei da Anistia. Nos governos seguintes, como o de Carlos Menem, algumas dessas ações e processos retroagiram, avançando novamente a partir de 2003, no governo de Nestor Kirchner. Segundo o autor:

A falta de integração e de consenso entre as elites militares e judiciárias foi explorada por políticos civis, que conseguiram dividir e governar ambas as corporações. A comissão da verdade e os julgamentos demoliram o muro de silêncio que cercava os desaparecimentos da guerra suja, rompendo a impunidade dos militares. (PEREIRA, 2010, p. 247)

No mais, o autor salienta alguns contextos particulares que desmobilizaram o enaltecimento da experiência militar. Neste país, o regime teve uma menor duração, entre 1976 e 1983, sendo abalado pela derrota na Guerra das Malvinas, em 1982, fatos que, em conjunto, desestimularam uma memória coletiva de valorização da cultura autoritária. Além disso, o judiciário argentino e os militares não mantinham uma relação de sintonia política, se comparado ao Brasil e Chile.

Com relação ao Brasil, Pereira (2010) salienta que a forte união entre o judiciário e os militares dificultou a criação de uma agenda nos termos da justiça de transição, predominando a manutenção do *status quo* e uma política de amnésia. Desse modo, “o judiciário brasileiro, da mesma forma que os militares, continuou, mesmo depois da volta a democracia, como um grupo corporativo altamente isolado e privilegiado” (PEREIRA, 2010, p. 243). Importa mencionar que, no Brasil, as principais medidas transicionais adotadas referem-se à um conjunto de iniciativas oficiais e extra oficiais, que privilegiaram principalmente a busca e o esclarecimento da verdade, em detrimento de outras medidas transicionais.

Nesse sentido, há de se destacar algumas importantes iniciativas, tais como: a iniciativa extra oficial da Arquidiocese de São Paulo, que durante anos investigaram quase 1 mil páginas de processos judiciais entre 1964 e 1979, publicando em 1985 o projeto: Brasil nunca mais; em 1992 houve a abertura de arquivos do DOPES (Departamento de Ordem Pública e Social) ligado à Ditadura; à instalação da Comissão



de Mortes e Desaparecidos, de 1995; à Comissão da Anistia em 2001 e a política de reparação financeira e moral, de 2002; o Lançada a obra: Direito a memória e a verdade: Documento de Estado via secretaria Especial de Direitos Humanos ligado à República; a Caravana da Anistia de 2008, que viajou o Brasil colhendo depoimentos e analisando casos para indenização e, por fim, a instalação oficial da Comissão Nacional da Verdade em maio de 2012, cujos trabalhos foram encerrados em dezembro de 2014, deixando, por sua vez, a mesma indagação: como utilizar esse relatório para fins de justiça de transição?

No caso do Chile, por sua vez, que se situa entre a Argentina e o Brasil – para efeito de comparação do nível de justiça de transição adotado –, a redemocratização foi marcada pela institucionalidade e pela sensação de insegurança sobre as garantias democráticas, uma vez que, durante o processo de transição, o governo de Pinochet criou uma série de condições para preservar o ordenamento político ideológico, além da Lei da Anistia, em 1978, o modelo neoliberal econômico, nomeou senadores e, ainda, concedeu autonomia às Forças Armadas.

Diante disso, o que o governo Patricio Aylwin (primeiro presidente do Chile após Pinochet) fez foi tentar atuar no judiciário para criar as condições necessárias para os processos criminais contra ex-agentes da ditadura. Dados de 2016 apontam que, até então, já foram abertos processos criminais contra mais de um mil ex-agentes da ditadura, com mais de 600 processados, e 300 com alguma sentença. Desses, 126 cumprem pena em regime fechado (CARVALHO; GUIMARÃES; GUERRA, 2016). Outra característica da transição chilena refere-se às políticas de memória promovidas, com destaque para os chamados “lugares de memória”: monumentos públicos e o Museo de La Memoria y Derechos Humanos, este último inaugurado em 2010. Outros espaços que haviam sido utilizados para tortura foram revertidos ou rebatizados de maneira a dar luz à memória das vítimas do regime, como é o caso do espaço Londres 38 e o Estádio Nacional de Santiago.

O Chile é um bom exemplo de que as políticas de transição configuram-se como um processo em permanente construção e conflito. Nesse país parece ter ocorrido uma associação entre políticas de reparação judicial, de esquecimento e de perdão implícito. A atualidade da Carta Constitucional de 1980, em seu sentido institucional e simbólico, representa um dos maiores obstáculos para a reconciliação. O sociólogo Antônio Garretón denomina esse conjunto de amarras institucionais, pois dificultam a superação social do regime.

Completar la transición implicaba superar o eliminar los llamados enclaves autoritarios o herencias dejadas por el régimen militar y que le impedían que el nuevo régimen fuera totalmente democrático. Esos enclaves eran, por un lado, los elementos institucionales de tipo autoritario que estaban presentes en el nuevo régimen (elementos de la Constitución, leyes orgánicas, leyes comunes como la legislación laboral). (GARRETÓN, 1992, p. 33)



Superar essas leis, propor uma nova constituição e reencontrar os mecanismos de reconciliação são propostas que estiveram presentes no discurso de posse (em 2014) da atual presidente Michelle Bachelet, evidenciando o quão contemporâneo é esse debate no país.

Apontar os procedimentos adotados em diferentes países é importante para estabelecer comparações, lançando luz a um objeto com base em outro, a fim de estabelecer analogias e identificar variações e semelhanças entre os modelos observados. Com base nesse exercício, amplia-se o olhar para novas conjecturas e hipóteses. Observa-se que as medidas adotadas nos diferentes países reverberaram sobre a cultura política de cada um deles, estabelecendo um nexos causal por meio do legado autoritário presente no senso político da população.

Durante o governo militar fizeram-se tentativas, em cada um dos países, para impor um consenso em torno das versões historiográficas oficiais, que haviam sido pregadas com base numa visão de salvação nacional por meio de ‘guerras’ ganhas pelas Forças Armadas e travadas contra ‘forças maléficas da subversão’. Por intermédio do controle da esfera pública, dos sistemas educacionais e de políticas de informação, as juntas governantes restringiram visões e concepções alternativas. (RONIGER; SZNAJDER, 2004, p. 218)

Assim foi produzido o legado autoritário, que se refere às “configurações institucionais que sobrevivem à transição democrática e intervêm na qualidade e na prática das democracias pós-autoritárias” (PEREIRA, 2010, p. 239). Isso confere significados ao que se denomina de cultura política de um país ou um conjunto de atitudes e valores subjetivamente internalizados nos indivíduos que atua como um fenômeno de longa duração, idealizando, no imaginário e nas práticas, normas e procedimentos aceitáveis em termos de relações políticas (MOTTA, 2009).

Não é tarefa complexa perceber que a ausência de medidas judiciais e políticas com relação ao passado recente de violações estimula uma cultura de impunidade e contribuiu para delinear a noção de cultura política conivente com medidas autoritárias como meios para determinados fins (LENTZ, 2012). Complexo é perceber e mensurar o nível dessas influências e como elas estimulam memórias, ações e desejos políticos. E isso, novamente, exige a realização de comparações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A justiça de transição não é apenas um acerto de contas com o passado. É mais do que isso: é um compromisso com as práticas democráticas do presente que formam a noção de cultura política, criando referências e conferindo sentido ao futuro. A transição



deve ser compreendida como um processo de convivência e superação entre o modelo substituído ou em substituição e a promoção de um modelo que estabeleça o novo. Há, desse modo, uma perspectiva de interação (mesmo que curta) entre o velho e o novo, norteada pelas expectativas e exigências do tempo presente.

Assim, a relação dialética e atemporal entre aquilo que foi lembrado e esquecido, contemplado e negligenciado contribui para revelar o curso da história política de uma nação, reforçando um conjunto de escolhas, prioridades e compromissos estabelecidos na medida em que se revisita o passado. De fato, memória e esquecimento estão emaranhados em um complexo campo de disputa necessário ao tempo presente. Conforme Roniger e Sznajder (2004), debruçar-se sobre esse passado é uma tarefa essencial para que as novas gerações pensem no modelo de sociedade que se pretende.

Na passagem de uma geração para outra, tais questões são necessariamente reabertas e reinterpretadas. Em qualquer dado momento, embates podem ser travados sobre o seu significado, especialmente no que tange ao passado. [...] No contexto das sociedades que confrontam o não solucionado legado das violações do passado dos direitos humanos, a representação do passado, por meio da memória coletiva ou da história, transforma-se num feito político, numa realização prática. (RONIGER; SZNAJDER, 2004, p. 267)

Essa tarefa é imprescindível na América Latina, onde os significados do passado não parecem ter sido suficientes para amadurecer suas instituições democráticas. O revisionismo, presente na justiça de transição e tão característico do continente sul-americano, pode contribuir para essa tarefa democrática, visto que se trata de um exercício multidimensional – político, acadêmico, jurídico, cultural e social –, capaz de estimular novas compreensões históricas com base em uma dimensão local, colaborando, assim, para pulverizar as pretensões hegemônicas presentes nos discursos eurocêntricos, a fim de promover uma nova epistemologia – do Sul – e anunciar o horizonte de novas abordagens a serem problematizadas.

REFERÊNCIAS

AMNISTIA INTERNACIONAL. **Verdad, justicia y reparación Creación de una comisión de la verdad efectiva.** 2007. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/download/.../pol300092007es.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

ARENDRT, Hannah. **A condição humana.** Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.



ARRAIS, Cristiano Alencar; OLIVIERA, Eliézer Cardoso de. Tempo e narrativa na historiografia contemporânea. **Revista Opsi**s, v. 8, n.1 1, 2008, pp.146-173.

BURT, Jo-Marie. Desafiando a impunidade nas cortes domésticas: processos judiciais pelas violações de direitos humanos na América Latina. In: REÁTEGUI, F. (Org.). **Justiça de Transição: manual para a América Latina**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2011.

CARVALHO, Claudia Paiva; GUIMARÃES, José Otávio Nogueira; GUERRA, Maria Pia (Orgs.). **Justiça de Transição na América Latina: panorama 2015**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT), 2016.

CNVR. **Informe de la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación**. Santiago: Andros Impresores. Tomo I, 1996.

COLLINS, Cath. Chile a más de dos décadas de justicia de transición. **Política /Revista de Ciencia Política**, v. 51, n. 2, p. 85, 2013.

DERRIDA, Jacques. **Pardoner: l'impardonable et l'imprescriptible**. Paris: L'Herne, 2005.

GAGNEBIN, Jeane Marie. Verdade e memória do passado. **Proj. História**, São Paulo, v. 17, nov. 1998.

_____. Walter Benjamin ou a história aberta. In: BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas: magia e técnica, arte e política. Ensaio sobre literatura e história da cultura**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

GARRETÓN, Manuel Antônio. A redemocratização no Chile: transição, inauguração e evolução. **Lua Nova**, São Paulo, n. 27, dez. 1992. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010264451992000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 jul. 2013.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2004.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. **Brasil: seis passos decisivos para uma Comissão da Verdade de sucesso**. 2011. Disponível em: <<http://ictj.org/node/14123>>. Acesso em: 09 jul. 2013.



JELIN, Elizabeth. Memoria y democracia. **Una relación incierta Política**, Chile, v. 51, n. 2, p. 129-144, 2013.

KOSELLECK, Reinhart. **Estratos do tempo**: estudos sobre história. Tradução de Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto; Editora PUC-Rio, 2014.

LENTZ, Rodrigo. A justiça de transicional entre o institucionalismo dos direitos humanos e a cultura política: uma comparação do Brasil com o Chile e Argentina. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira (Org.). **Justiça de transição no Brasil**: violência, justiça e segurança. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

MÉNDEZ, Juan Ernesto. Los médios y los fines en la política internacional. Res. Diplomatica, Segunda Epoca. **Derechos humanos y un nuevo orden global**, n. 2, p. 7, dez. 2007.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Org.). **Culturas Políticas na História**: novos estudos. Belo de Horizonte, MG: Argvmentvm, 2009.

OSSA, Carlos. “El Jardín de las Máscaras”, In: RICHARD, Nelly (Org.). **Políticas y estéticas de la memória**. Santiago de Chile: 2000. p. 73-74.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PRADO, Luiz Fernando Silva. **História Contemporânea da América Latina**: 1930-1960. Porto Alegre: Ed. da Universidade / UFRGS, 1996.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

RONIGER, Luis; SZNAJDER, Mario. **O legado de violações dos direitos humanos no Cone Sul**: Argentina, Chile e Uruguai. Tradução de Margarida Goldsztajn. São Paulo: Perspectiva, 2004.

RUIZ, Castor M. M. B. **Introdução**: justiça e memória para uma crítica ética da violência. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2009.

RÜSEN, Jorn. **Razão histórica**: teoria da história, fundamentos da ciência histórica. Tradução de Estevão de Rezende Martins. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2001.



SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar:** os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SCHAFF, Adam. **História e verdade.** Trad. Maria Paula Duarte. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.